



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PAD nº 1904706/2019
Contrato nº 43/2019 – TREMG

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
E A EMPRESA JACIRA FERNANDES CURSOS
PREPARATÓRIOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, Ana Carolina Silva Costa, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 126/2018 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 22/06/2018, e, do outro lado, a empresa **JACIRA FERNANDES CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA.**, CNPJ nº 08.716.784/0001-60, com sede em Contagem/MG, na Rua José Antônio Tomaz Filho, nº 337, Bairro Canadá, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-administrador, Erlan Augusto Granato, Carteira de Identidade nº M-8.026.689, expedida por SSP/MG, CPF nº 032.610.096-24, vêm ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais que consistem em ministrar Curso de Redação Jurídica, nos termos do Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Entregar os documentos necessários para a realização dos serviços;
- II. Executar os trabalhos, respeitando os prazos acordados com o CONTRATANTE;
- III. Arcar com a remuneração e os encargos sociais de profissionais ligados à empresa, assim como com passagens aéreas, transporte urbano, hospedagem e alimentação desses profissionais, se for o caso;

Erlan



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

IV. Elaborar, revisar, reproduzir e fornecer aos alunos os materiais didáticos que serão utilizados no decorrer do curso;

V. Manter o absoluto sigilo dos dados e informações adquiridos na vigência do contrato, relacionadas com o objeto do trabalho;

VI. Incluir no programa do curso, em conformidade com as diretrizes pedagógicas da EJEMG (Escola Judiciária Eleitoral), a realização de exercícios pelos alunos, com duração no total de no mínimo 30% da carga horária, relacionados ao desenvolvimento das seguintes competências:

- a. Redigir documentos processuais e minutas de decisão mediante uma comunicação clara, concisa, coerente e com a grafia correta das palavras, observando-se o padrão culto da Língua Portuguesa;
- b. Revisar decisões judiciais de acordo com o padrão culto da língua, sem alteração do sentido original do texto ou modificação do estilo do autor;
- c. Utilizar abreviaturas de locuções usuais na redação jurídica;
- d. Fundamentar as correções no texto jurídico de acordo com o padrão culto da língua.

VII. Conduzir a aula de forma dialogada, considerando os conhecimentos prévios dos participantes, sua atividade profissional, saneando as dúvidas apresentadas;

VIII. Ajustar o conteúdo programático apresentado em conformidade com as dúvidas e indicações de conteúdo trazidas pelos alunos;

IX. Fomentar a participação dos alunos e responder às suas dúvidas;

X. Disponibilizar, no curso a distância, a gravação de vídeoaulas específicas para o esclarecimento de questionamentos dos alunos;

XI. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou outros, por ocasião da realização dos serviços;

XII. Observar os critérios para prestação dos serviços e as demais obrigações dispostos no Anexo deste instrumento;

E. Colan



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

XIII. Contar com Instrutor com graduação em Letras e experiência na condução de cursos de redação jurídica;

XIV. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços;

XV. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

XVI. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento, bem como fornecer todas as informações e elementos necessários à fiscalização dos serviços;

XVII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na prestação dos serviços, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

XVIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I. Oferecer local apropriado à realização dos trabalhos;

II. Fornecer equipamentos tais como computador, data show, som e qualquer outro recurso instrucional necessário à realização das ações pertinentes à instrutoria;

III. Divulgar o evento junto ao público-alvo;

IV. Criar as turmas de EaD, para que o período de acesso seja melhor aproveitado de maneira a flexibilizar os períodos de realização do curso;

V. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços;

VI. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

VII. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados;

VIII. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Primeiro: Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas no prazo prescrito.

Parágrafo Segundo: A existência de fiscalização, pelo CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os serviços contratados e pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor estimado do contrato é de **R\$38.039,10 (trinta e oito mil trinta e nove reais e dez centavos), sendo:**

- Valor da hora/aula do curso presencial: R\$224,58 (duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e oito centavos);
- Valor do curso à distância por aluno: R\$5,99 (cinco reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA RECOMPOSIÇÃO

Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no "caput", será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

Edan



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura **a partir do** primeiro dia útil subsequente ao término da cada uma das etapas descritas no Parágrafo Primeiro, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 10º (décimo) dia a contar do recebimento do referido documento, após atestada a efetiva prestação dos serviços pelos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser feito após a conclusão de cada uma das 5 (cinco) turmas da capacitação, da seguinte forma:

- Após a turma do Curso Presencial, no valor de R\$4.491,60 (quatro mil quatrocentos e noventa e um reais e sessenta centavos);
- Após a Turma 1 de EaD, no valor resultante da multiplicação do preço individual por aluno (R\$5,99) pelo número de alunos matriculados na plataforma para a respectiva turma;
- Após a Turma 2 de EaD, no valor resultante da multiplicação do preço individual por aluno (R\$5,99) pelo número de alunos matriculados na plataforma para a respectiva turma;
- Após a Turma 3 de EaD, no valor resultante da multiplicação do preço individual por aluno (R\$5,99) pelo número de alunos matriculados na plataforma para a respectiva turma;
- Após a Turma 4 de EaD, no valor resultante da multiplicação do preço individual por aluno (R\$5,99) pelo número de alunos matriculados na plataforma para a respectiva turma.

Parágrafo Segundo: Caso o CONTRATANTE não logre êxito em preencher as 350 (trezentos e cinquenta) vagas do curso EaD, será pago o quantitativo de servidores matriculados, independente da participação ou não dos alunos, ficando desde já estabelecido o pagamento mínimo total de 200 (duzentas) matrículas.

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores.

Orlan



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quinto: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Oitavo: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Nono: O pagamento será realizado mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Dez: Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 3 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

Erlean



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

3390.39.48 – Serviços de Seleção e Treinamento
Ação: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral
Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0031
LOA: 13.808/2019
Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2019NE001442, em 20/05/2019, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, VI da Lei n. 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às normas da referida lei.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA ONZE - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93, observados os termos dispostos nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado, até o período máximo de 30 (trinta) dias, a partir do qual será cobrada multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Terceiro: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao inadimplemento, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Erlan



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quinto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sexto: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Oitavo: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Dez: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Onze: A desídia na regularização dos serviços poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Doze: O período de atraso será contado em dias corridos.

CLÁUSULA DOZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

Edson



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

III. A prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá, igualmente, ser comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n.º 12.440/2011, que inseriu o Título VII-A na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

IV. O CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada e que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

V. É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços.

VI. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus **sócios**, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução n.º 23.234, de 25/03/2010, do Tribunal Superior Eleitoral.

VII. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

VIII. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do serviço.

IX. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

Erlan



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUATORZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 29 de maio de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
Ana Carolina Silva Costa
Diretora-Geral Substituta


JACIRA FERNANDES CURSOS PREPARATÓRIOS LTDA.
Erlan Augusto Granato
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS: TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA

CLAUDIO HENRIQUE NOBRE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

ANEXO

1- Nome do evento:

Curso de Redação Jurídica.

O curso será dividido em duas etapas para públicos-alvo diferentes:

- Curso presencial com enfoque na redação de documentos oficiais do 2º Grau de Jurisdição – 20 horas/aula
- Curso de ensino à distância (EaD) com enfoque na redação de documentos oficiais do 1º Grau de Jurisdição – 16 horas/aula

2- Público-alvo:

O curso presencial é voltado para os servidores da Seção de Registro de Sessões (SEREG) e Assessores dos Gabinetes de Juízes Membros do CONTRATANTE.

O curso EaD visa capacitar os servidores dos Cartórios Eleitorais do CONTRATANTE e Juízes Eleitorais do 1º Grau de Jurisdição.

Número de participantes:

390 alunos, sendo 40 alunos para o curso presencial e 350 alunos para o curso a distância, estes últimos serão divididos em turmas de até no máximo 100 alunos.

Carga horária total do curso presencial: 20 horas/aula de 60 minutos, a serem distribuídas em 10 aulas com carga horária de 2 horas cada por duas semanas seguidas.

Carga horária total do curso EaD: 16 horas/aula de 60 minutos, a serem distribuídas da seguinte forma:

Módulo I: 6 horas/aula

Módulo II: 4 horas/aula

Módulo III: 3 horas/aula

Módulo IV: 3 horas/aula

Edlam



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

3- Metodologia:

A utilização de metodologias ativas conforme diretrizes pedagógicas da EJEMG, que privilegiem o processo de trabalho como ponto de partida, a relação entre teoria e prática, entre parte e totalidade, entre disciplinariedade e interdisciplinariedade.

A metodologia deverá privilegiar atividades teórico e práticas formatadas para as necessidades individuais dos alunos, considerando-se as lacunas de competência existentes e as atribuições dos servidores em suas lotações de trabalho.

O curso terá uma metodologia dinâmica e resoluta, que propiciará aos alunos tanto segurança, para elaborar qualquer tipo de comunicação jurídica, quanto desenvoltura para lidar com os contextos sociocomunicativos.

Ademais, deverá proporcionar uma acentuada interação com os alunos, por meio de exposição dialogada, estudos de casos, gravação de vídeoaulas, dentro outros recursos didático-pedagógicos.

4- Avaliação:

Os cursos serão avaliados pelo método de avaliação de reação, que mede o índice de satisfação dos participantes.

No curso presencial, a docente avaliará o participante com base na interação dos alunos com os seus pares e a própria docente, assim como na participação dos alunos nas atividades práticas propostas e suas respostas.

No curso à distância, a docente deverá avaliar a participação dos alunos nos fóruns e suas respostas às atividades propostas, garantindo que os alunos cumpram a carga horária mínima para certificação.

Receberão certificados os alunos que participarem de, pelo menos, 75% da carga horária do curso presencial ou a distância e cumprirem todas as atividades solicitadas pela docente.

5- Carga horária diária do curso:

No curso presencial, a carga horária diária do curso é de 2 horas.

No curso à distância, fica a critério do aluno, desde que todo o curso seja concluído no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

6- Conteúdo programático:

- **Curso Presencial:**
- Como estruturar de maneira coesa as comunicações jurídicas:
 - a) estudo das relações gramaticais que interferem na construção de um texto coeso;
 - b) mecanismos de articulação textual;
 - c) estruturação adequada dos acórdãos da Corte;
 - d) desvios de escrita jurídica;
 - e) imprecisões vocabulares;
 - f) mecanismos de retroação e prospecção textuais inerentes à redação jurídica;
 - g) técnicas de como organizar as ideias de maneira lógica e coesa;
 - h) conceitos importantes à escrita jurídica;
 - i) emprego dos articuladores textuais.
- **Curso EaD:**
- Módulo I – Estruturação das Comunicações Oficiais:
 - a) conceitos importantes à escrita jurídica;
 - b) relações indevidas de articulação textual;
 - c) mecanismos de retroação e prospecção textuais inerentes à redação oficial;
 - d) técnicas de como organizar as ideias de maneira lógica e coesa.
- Módulo II – Domínio dos Mecanismos de Coesão Textual:
 - a) tipos de coesão e a importância de cada uma delas à construção de textos jurídicos;
 - b) elementos de referência;
 - c) elementos de substituição;
 - d) sequenciação textual.
- Módulo III- Inadequações de Escrita Oficial:
 - a) problemas de construção frasal; ambiguidade, fragmentação das ideias e paralelismos indevidos;
 - b) desvio de articulações gramaticais.
- Módulo IV- Encadeamento lógico das ideias e das unidades textuais:
 - a) articulação dos conectivos;
 - b) importância das preposições como transpositoras de funções gramaticais.

Calan



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

7- Requisitos mínimos do (a) contratado (a) (escolaridade, experiência etc.):

O instrutor deverá ter, no mínimo, graduação em Letras - Português e experiência como professor em cursos relacionados ao estudo do Português aplicado à área jurídica.

8- Da Prestação de Serviços:

Local de realização do evento:

Curso Presencial: Sala de Sessões do CONTRATANTE – Ed. 100

Curso a Distância: Plataforma EaD da CONTRATADA.

Data de realização do evento:

Curso Presencial: 03 a 14 de junho de 2019.

Curso a Distância: Turma 1 - 01 a 30/08/2019
Turma 2 - 01 a 30/09/2019
Turma 3 - 01 a 30/10/2019
Turma 4 - 01 a 30/11/2019

As aulas do curso a distância ficarão acessíveis por 30 dias para o aluno, acrescido de 15 dias para conclusão, se devidamente justificado, totalizando 45 dias por turma.

Horário de realização do evento:

Curso Presencial: 14h00 às 16h00

Curso a Distância: Por se tratar de plataforma virtual, o horário será escolhido pelo servidor inscrito.

Elan



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 127519/2019, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	ANA CAROLINA SILVA COSTA CPF 844.563.536-00 <i>Assinado digitalmente em 29/05/2019 20:12:15</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	CLAUDIO HENRIQUE NOBRE CPF 032.233.016-58 <i>Assinado digitalmente em 30/05/2019 13:28:24</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>
	TATIANA NEVES MARQUES PEREIRA MAPA CPF 035.422.226-07 <i>Assinado digitalmente em 30/05/2019 18:03:09</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i>

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Edlam